



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 842/89



CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO OU ADQUIRIDOS POR CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

O povo do Município de Buenópolis-MG, por seus representantes legais, decreta, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º — Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias do serviço público de energia elétrica.

ART. 2º — A isenção aqui mencionada alcança a transmissão e a cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

ART. 3º — Esta lei entra em vigor na partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, em 22 de Dezembro de 1.989.

Engº Edivaldo Nascimento dos Anjos

Prefeito Municipal